

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO
Órgão/Entidade: Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas
Titular da Corregedoria: CEL QOPM HILDEBERTO DE BARROS SANTOS
E-mail: corregedoriageral@ssp.am.gov.br
Telefones: (92) 3211-1037 / 3652-0753
Município/UF: Manaus/AM
Poder <input checked="" type="checkbox"/> Executivo () Legislativo () Judiciário
Ente () Federal <input checked="" type="checkbox"/> Estadual () Municipal
Categoria <input type="checkbox"/> Apuração de Responsabilidade de Agentes Públicos <input type="checkbox"/> Apuração de Responsabilidade de Entes Privados <input checked="" type="checkbox"/> Inovação
PRÁTICA
1. TÍTULO: Audiências por Videoconferência em Procedimentos Administrativos Disciplinares
2. DESCRIÇÃO DA PRÁTICA (limite de 4 páginas, excluídos gráficos, imagens, etc.) <p style="text-align: justify;">A Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública – órgão de controle, prevenção e apuração de infrações disciplinares praticadas por servidores do Sistema Segurança Pública do Estado do Amazonas, visando aperfeiçoar a instrução dos procedimentos à luz dos princípios da celeridade e eficiência, buscando a modernização tecnológica do órgão, nos termos do Art. 81 da Lei 3.278/08¹ e do Art. 405 §1º, do Código de Processo Penal ², colocou em prática o projeto: Audiências por Videoconferência em Procedimentos Administrativos Disciplinares, que vem permitindo a otimização dos feitos com a qualidade da prova oral e da transparência dos atos, além da</p>

¹ **Art. 81.** Admitir-se-á a utilização de meio eletrônico na formalização dos atos e procedimentos previstos nesta Lei, desde que assegurada à comprovação da autoria e o atendimento dos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica das informações e documentos.

² **Art. 405. § 1º** Sempre que possível, o registro dos depoimentos do investigado, indiciado, ofendido e testemunhas será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinada a obter maior fidelidade das informações. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

conscientização e gestão ambiental com a considerável economia de papel e suprimentos de impressão.

A implementação do projeto foi viabilizada diante da celebração do Termo de Cooperação entre as Secretarias de Segurança Pública e de Educação deste Estado, uma vez que esta possui um Centro de Mídias de última geração, funcionando na cidade de Manaus/AM, e com salas de transmissão funcionando em todos os municípios do Estado.

Esta cooperação permitiu que servidores desta Corregedoria Geral, através do Centro de Mídias de Manaus, realizassem audiências em procedimentos administrativos civis e militares, procedendo a oitivas de vítimas, testemunhas, informantes ou, até mesmo, processados, em qualquer município do Estado. De forma direta, esta ação resultou numa economia aos cofres do Estado com o pagamento de diárias e passagens aéreas para as comissões processantes e apuradores. Desde o início da implantação do projeto, que se deu em Junho de 2019, até Dezembro de 2019, foram realizadas 22 (vinte e duas) audiências audiovisuais, tendo o Estado economizado a expressiva quantia de aproximada de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

De forma indireta, proporcionou aos servidores da Corregedoria Geral a possibilidade de cumprir seu dever sem a necessidade de se afastar de seu domicílio, deixando de correr riscos com os deslocamentos aéreos e/ou fluviais para a realização do trabalho.

Outro fator positivo a considerar, foi a retirada do sobrestamento dos processos administrativos com ocorrência no interior do Estado, tendo em vista a possibilidade do prosseguimento do trâmite processual com a adoção das audiências de videoconferência. À guisa de esclarecimento, o sobrestamento foi a medida anteriormente adotada pela direção da Corregedoria Geral, em atendimento à orientação da Secretaria de Segurança Pública de que os cofres do Estado não poderiam custear as respectivas viagens de servidores ao interior para a apuração de infrações disciplinares de seus servidores.

Importante salientar que a audiência realizada em forma de videoconferência atende aos requisitos legais e, sobretudo, apresenta uma efetividade equivalente, senão melhor do que as realizadas presencialmente, uma vez que como ocorre a gravação audiovisual de toda a sessão, é possível notar todas as reações positivas ou negativas da pessoa inquirida, e rever se for necessário, o que não ocorre com a transcrição em um termo, por não expressar perfeitamente todas as emoções do declarante.

3. HISTÓRICO DE IMPLEMENTAÇÃO (limite de 2 páginas)

O projeto começou a se tornar realidade com as tratativas em torno de um acordo de cooperação entre as Secretarias da Segurança Pública e de Educação do Estado do Amazonas no mês de maio de 2019. Com os termos da Cooperação delineados, foi celebrado o respectivo Acordo e com a brevidade possível, no mês de junho, iniciou-se a primeira Audiência por Videoconferência em Procedimento Administrativo Disciplinar no Estado, e quiça, no país.

A primeira Audiência foi realizada entre os municípios de Manaus e Manacapuru, distante 200 (duzentos) quilômetros da Capital. Servidores da Corregedoria assistiram à audiência em ambos os municípios, para verificarem *in loco* os detalhes do ato e detectarem possíveis mudanças ou ajustes que pudessem ser feitos objetivando a excelência do trabalho.

Depois do ato inaugural, se tornou um trabalho rotineiro para as Comissões e Apuradores da Corregedoria se deslocarem ao Centro de Mídias em Manaus/Am, para a realização de audiências audiovisuais com o municípios do Estado.

4. RELEVÂNCIA DA PRÁTICA EM RELAÇÃO AOS CRITÉRIOS DO REGULAMENTO (limite de 2 páginas)

No que se refere à Criatividade e Inovação, o projeto Audiências por Videoconferência em Procedimentos Administrativos Disciplinares se apresenta como uma alternativa viável e prática para a resolução do problema apresentado na apuração dos procedimentos administrativos com ocorrência

no interior do Estado. Sua implantação possibilitou a realização dos atos processuais, até então sobrestados tendo em vista o custo para sua movimentação. Foi a solução original e inédita tanto no que tange ao seu conteúdo, quanto à forma de execução.

Quanto ao custo-benefício do projeto, é inegável a economia financeira do Estado, que deixou de desprender recursos para a execução dos atos processuais, e, sobretudo, à capacidade laborativa dos servidores envolvidos na apuração disciplinar, vez que desnecessário o descolamento aéreo e/ou fluvial aos distantes municípios do Estado e afastamento do domicílio de seus lares, além da possibilidade dos mesmos continuarem às apurações em outros processos com ocorrência na Capital Estadual.

O custo administrativo de implementação foi considerado baixíssimo, uma vez que o Acordo de Cooperação entre as Secretarias Estaduais de Segurança Pública e de Educação possibilitou a realização dos atos processuais, sem causar prejuízo ao uso dos equipamentos do Centro de Mídias pela Secretaria de Educação, haja vista o agendamento prévio dos horários de utilização do sistema. Desta maneira, baixíssima a burocratização do processo em relação aos benefícios experimentados pela ação do órgão correicional.

Neste diapasão, considerando-se o nível baixíssimo de burocratização do processo, temos em termos claros a praticidade, a facilidade e a viabilidade de implementação do processo, permitindo-se que se aproveite desta experiência para a utilização por outros órgãos do Governo.

É cristalino observar, no que se refere aos impactos da iniciativa, os efeitos positivos nos processos de trabalho do órgão. A retirada do sobrestamento dos processos com ocorrência no interior do Estado foi a medida legal adotada decorrente da viabilidade do projeto e do seu sucesso na sua utilização. É sobremaneira destacável que a prática, indiscutivelmente, agregou valor à organização.

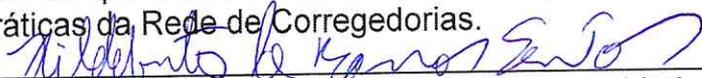
Finalmente, no que concerne à aderência às normas e padrões institucionais, a prática da audiência por videoconferência em procedimentos

administrativos disciplinares se adequa perfeitamente ao que prevê o ordenamento jurídico pátrio, sendo, a bem da verdade, uma evolução à forma rudimentar de oitiva de declarantes e sua transcrição ao papel, sem, no entanto, sedimentar as emoções demonstradas por quem está sendo oitivado.

Local e data: Manaus/AM, 20 de fevereiro de 2020

Declaro que tomei conhecimento do Regulamento do I Concurso de Boas Práticas da Rede de Corregedorias.

Assinatura do Representante do órgão ou entidade



ALDEBERTO DE BARROS SANTOS - CEL QOPM
Corregedor Geral do Sistema de
Segurança Pública do Amazonas
Matrícula nº 137.137-1B